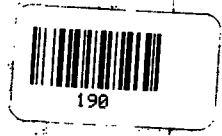


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Aut. 015/06



Processo nº 016/2006

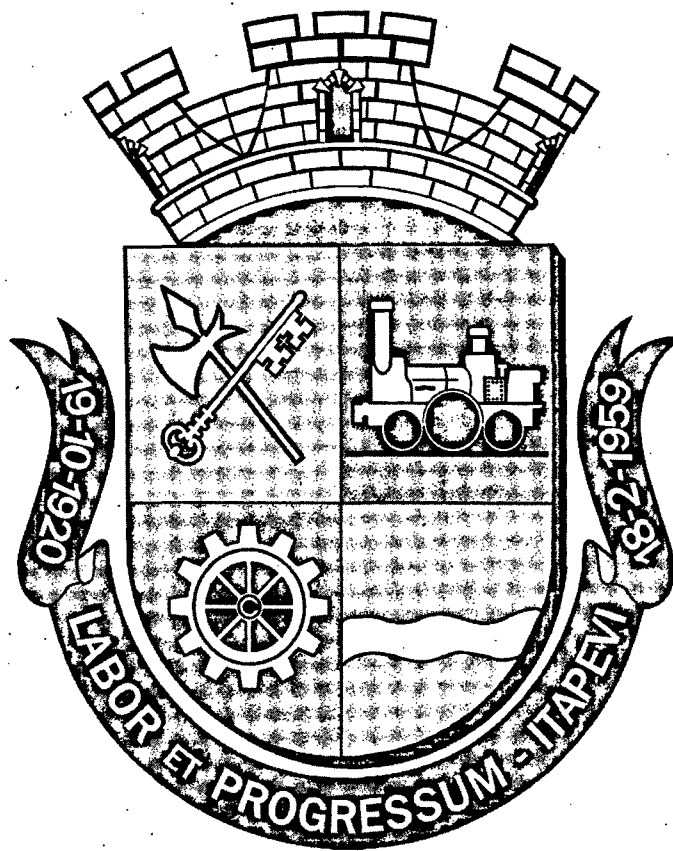
Projeto nº 013/2006
de Lei

Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO

autoriza a Prefeitura Municipal de Itapevi a formalizar
convênio de cooperação técnica, descentralização de atividade
com compartilhamento de recursos, com a Fundação Oswaldo Cruz
FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada
ao Ministério da Saúde, para o desenvolvimento do Programa
Farmácia Popular do Brasil.

Lei nº 1445, de 13/03/06



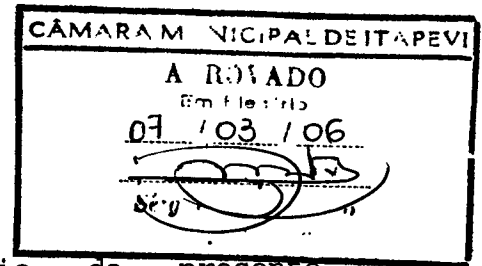


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Itapevi, 16 de fevereiro de 2006.

MENSAGEM Nº010/2006



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapevi a formalizar convênio de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, com a fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, para o desenvolvimento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Referido Projeto de Lei possibilitará ao Executivo Municipal firmar convênio de cooperação técnica com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, visando o desenvolvimento do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, objetivando implantar farmácias populares em nosso Município, proporcionando à população itapeviense alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado.

Face ao exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.


Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi,
Sr. Sérgio Montanheiro

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone (11) 4143-7600

Recebi 21/02/06
3h25
Dora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, COM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, ENTIDADE PÚBLICA CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, o convênio de cooperação técnica, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, coordenado pelo Ministério da Saúde, nos termos da minuta de convênio apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de fevereiro de 2006.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI | |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Às Comissões de: | |
| <input type="checkbox"/> | Justiça e Redação: |
| <input type="checkbox"/> | Ordem Social e Econ. Serv. Público: |
| <input type="checkbox"/> | Finanças e Orçamento: |
| <input type="checkbox"/> | Fiscalização e Controle: |
| 02/03/06 | |
| Sérgio Mantovani | |

| | |
|-----------|---------|
| Fis. N.º | 03 |
| Proc. N.º | 1948/06 |
| (a) | |



CONVÊNIO PADRÃO – FIOCRUZ / NOME DA PREFEITURA ou ENTIDADE

CONVÊNIO N.º /2005, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A(O) (PREFEITURA, GOVERNO DE ESTADO OU DF, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE), PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **Órgão Técnico Responsável**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de identidade n.º 5.217.445-0 CREMERJ, CPF n.º 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no D.O.U de 22/12/2000, página 1, seção 2, e a (o) (Prefeitura, Governo de Estado ou DF ou Instituição), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, CEP....., doravante denominada(o) **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu, Dr....., portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º....., encontrado no endereço supra, e e, resolvem firmar o presente convênio, de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos na forma prevista no art. 23 da Constituição Federal, Decreto Lei n.º 200, de 25/02/1967 e Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenientes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do **PROGRAMA FARMÁCIA**

| | |
|-----------|---------|
| Fis. N.º | 04 |
| Proc. N.º | 1948/06 |
| (a) | |

POPULAR DO BRASIL, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, através do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2587, de 6/12/2004.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DA FARMÁCIA POPULAR

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto arquitetônico da Farmácia Popular, de comum acordo entre os convenientes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

À FIOCRUZ, na qualidade de Órgão Técnico Responsável, em conformidade com o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, compete:

- 3.1 Realizar a Coordenação Executiva do Programa;
- 3.2 Aprovar o local indicado pelo Partícipe para instalação da Farmácia;
- 3.3 Gerenciar a implantação das Farmácias Populares;
- 3.4 Monitorar o gerenciamento do movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, sem prejuízo do gerenciamento pelo Partícipe;
- 3.5 Gerenciar a logística de armazenamento e distribuição dos medicamentos e outros materiais relacionados com medicamentos;
- 3.6 Gerir a aquisição e distribuição dos medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.7 Coordenar, no que lhe couber, para efeitos de orientação ou monitoramento, a manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Fiocruz e instalados nas Farmácias pelo período de até 12 (doze) meses, após a conclusão ou extinção deste convênio;
- 3.8 Disponibilizar especificação dos componentes de adequação da farmácia e do lay-out básico para que o Partícipe elabore o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis porventura indicados;

Fis. N.º 05
Proc. N.º 1948/06
(a)



3.9 Promover a aquisição e distribuição de equipamentos e mobiliários necessários às Farmácias, promovendo, mediante contrato de comodato, a sua cessão ao Participe;

3.10 Acompanhar a execução do Programa através de avaliações periódicas, a serem realizadas pelo responsável indicado na cláusula sexta, fiscalizando as ações das farmácias;

3.11 Capacitar a equipe de recursos humanos das farmácias;

3.12 Fornecer os materiais de embalagem, bem como os de sinalização das farmácias;

3.13 Disponibilizar sistema informatizado de gestão das farmácias;

3.14 Elaborar e fornecer manuais operacionais padrão de procedimentos para as farmácias.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

Ao PARTÍCIPE, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do Manual Básico do Programa, compete:

4.1 Indicar o(s) imóvel(eis) adequado(s) para a instalação da(s) Farmácia(s) Popular(es), devendo ser em região de fácil acesso, grande concentração populacional e fluxo de pedestres, e proximidade com Unidades de Saúde;

4.2 Disponibilizar os referidos imóveis para a implantação da(s) Farmácia(s);

4.3 Promover os procedimentos necessários à legalização das Farmácias obtendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual - IE e outros documentos pertinentes;

4.4 Elaborar e disponibilizar o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis indicados;

4.5 Realizar e gerenciar a obra de adequação;

| | |
|-----------|---------|
| Fls. N.º | 06 |
| Proc. N.º | 1948/06 |
| (a) | |



- 4.6 Responsabilizar-se pelas despesas com taxas e impostos referentes ao imóvel, com instalação de telefone e linhas telefônicas, e quando for o caso, com aluguel ou equivalentes;
- 4.7 Responsabilizar-se pelas despesas condominiais de água, luz e eletricidade e outras que porventura incidirem sobre o imóvel;
- 4.8 Realizar o depósito diário na conta única do Tesouro indicada pela Fiocruz, no Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta-corrente 170500-8, código identificador 25442025201179-3, do valor referente ao ressarcimento dos medicamentos disponibilizados por cada farmácia instalada;
- 4.9 Disponibilizar e gerenciar a equipe de recursos humanos para operacionalização de cada farmácia instalada;
- 4.10 Gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, em conjunto com a Fiocruz;
- 4.11 Fornecer materiais de escritório e informática para operacionalização de cada Farmácia;
- 4.12 Fornecer extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e prevenção de danos causados a pessoas e ao patrimônio;
- 4.13 Dotar-se de rede lógica e de acesso à internet para transmissão dos dados via sistema informatizado;
- 4.14 Fornecer linhas telefônicas e telefones (em média 2 linhas);
- 4.15 Gerenciar administrativamente cada farmácia implantada;
- 4.16 Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção predial e de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado mediante termos circunstanciados, devidamente assinados pelos convenientes, agregados ao seu texto original sempre que necessários à introdução de elementos elucidatórios, que contemplem a exclusão ou ampliação de exigências, responsabilidades ou garantias mutuamente acordadas de interesse recíproco sendo vedada a alteração do seu objeto.

| | |
|-----------|---------|
| Fis. N.º | 07 |
| Proc. N.º | 1943/02 |
| (a) | |

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) e pela **FIOCRUZ** o (a) Fernando Marques de Carvalho, Diretor Administrativo do Programa Farmácia Popular.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os convenientes deverão prever nas suas programações orçamentárias anuais os recursos necessários à execução descentralizada das atividades inerentes ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado através da celebração de convênio de natureza financeira, nos termos da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação correlata e das Normas vigentes no Ministério da Saúde; ou mediante o incentivo repassado fundo a fundo nos termos da Portaria GM/MS nº 2587/2004, devendo ser especificada a classificação funcional programática das despesas à conta do Orçamento do Ministério da Saúde que serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

8.1 A FIOCRUZ elaborará o contrato de comodato dos bens a serem cedidos para as Farmácias;

8.2 Na data da conclusão ou extinção mediante a rescisão bilateral deste Instrumento, os bens remanescentes, equipamentos e/ou material permanente, adquiridos ou construídos em razão deste instrumento, de propriedade da FIOCRUZ, a seu único e exclusivo critério, poderão ser doados pela proprietária, desde que considerados necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento ao interesse mútuo e coincidente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo alterar substantivamente o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

| | |
|-----------|---------|
| Fls. N.º | 08 |
| Proc. N.º | 1948/06 |
| (a) | |



O pessoal envolvido, a qualquer título, com a execução do presente Convênio, não terá com a FIOCRUZ relação jurídica de qualquer natureza, os vínculos empregatícios e os encargos decorrentes serão assumidos pelo Partícipe, ou por ente ou órgão por este delegado.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito, pela FIOCRUZ, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos convenientes, facultada a proposta de rescisão bilateral de mútuo acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DOS MEDICAMENTOS EM CONSIGNAÇÃO

Os medicamentos que constituem o elenco dos disponibilizáveis pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, devidamente qualificados e quantificados, contidos no documento fiscal que acompanhá-los até o seu destino, serão colocados à responsabilidade do Partícipe, a partir do seu recebimento, pela guarda, condicionamento e entrega aos usuários mediante o ressarcimento de custos, observadas as disposições do Manual Básico do Programa e das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A FIOCRUZ deverá repor os medicamentos disponibilizados em consignação que forem sendo utilizados pela dispensação aos usuários em conformidade com a demanda devidamente notificada pelo Partícipe na forma definida pela FIOCRUZ.

| | |
|-----------|---------|
| Fls. N.º | 09 |
| Proc. N.º | 1948/02 |
| (a) | |

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A perda por qualquer motivo ou extravio de medicamentos deverá ser notificada imediatamente à FIOCRUZ, devendo os prejuízos serem arcados pelo Participe.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Não datar

Rio de Janeiro, de de 2005.

| | |
|-----------------------|-------------------|
| PAULO MARCHIORI BUSS | NOME |
| FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | RESPONSÁVEL LEGAL |
| Presidente | FUNÇÃO |

Testemunhas:

| | |
|----------------|----------------|
| 1) Assinatura: | 2) Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
| Identidade: | Identidade: |

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A(O) (PREFEITURA, GOVERNO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013 / 2006.

Senhor presidente,

Manifestamo-nos sobre o projeto de Lei nº 013 / 2006 (processo nº 016 / 2006.)

I – Relatório

O projeto de lei aqui discutido autoriza o Poder Executivo a formalizar convenio de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – entidade publica criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, para o desenvolvimento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O objetivo principal do aludido projeto é implantar farmácias populares em nosso Município, proporcionando à população itapeviense alternativa de acesso a medicamento com preços inferiores aos praticados no mercado. Conforme dita a própria mensagem do projeto em questão.

É válido inclusive fazer uso da Lei, do Decreto e da Portaria que institui o referido programa:

LEI Nº 10.858, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde a baixo custo.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o **caput** deste artigo, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 2º A Fiocruz entregará o respectivo medicamento mediante ressarcimento correspondente, tão-somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, para fins do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a Fiocruz poderá firmar:

I – convênios com a União, com os Estados e com os Municípios; e

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos e outros insumos necessários para a atenção à saúde.

Art. 4º A Fiocruz poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos oriundos de sua produção a países com os quais o Brasil mantenha acordo internacional, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

DECRETO Nº 5.090, DE 20 DE MAIO DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e

Considerando a necessidade de implementar ações que promovam a universalização do acesso da população aos medicamentos;

Considerando que a meta de assegurar medicamentos básicos e essenciais à população envolve a disponibilização de medicamentos a baixo custo, para os cidadãos que são assistidos pela rede privada; e

Considerando a necessidade de proporcionar diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, ampliando o acesso aos tratamentos;

DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 1º Fica instituído o Programa "Farmácia Popular do Brasil", que visa a disponibilização de medicamentos, nos termos da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, em municípios e regiões do território nacional.

§ 1º A disponibilização de medicamentos a que se refere o **caput** será efetivada em farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como em rede privada de farmácias e drogarias.

§ 2º Em se tratando de disponibilização por intermédio da rede privada de farmácia e drogarias, o preço do medicamento será subsidiado.

Art. 2º A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos, mediante ressarcimento, tão-somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Art. 3º O rol de medicamentos a ser disponibilizado em decorrência da execução do Programa "Farmácia Popular do Brasil" será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º O Programa "Farmácia Popular do Brasil" será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O Ministério da Saúde expedirá, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, normas complementares à implantação do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Edição Número 236 de 09/12/2004

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PORTARIA Nº 2.587, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e Considerando a Política Nacional de Medicamentos, que preconiza ações de ampliação do acesso a medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Considerando a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.651, de 11 de agosto de 2004, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil; e Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implantação, implementação e manutenção do funcionamento das Farmácias Populares do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinado ao financiamento das ações voltadas à implantação e manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º Aprovar o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, que tem por objetivo explicitar as diretrizes e metas do Programa, as formas de apresentação de propostas de adesão, as condições e critérios de aprovação, o relatório trimestral e as padronizações necessárias ao aludido Programa.

Parágrafo único. O Manual Básico do Programa Farmácia Popular será disponibilizado por meio eletrônico, na internet, no endereço: <http://www.saude.gov.br/farmaciapopular>.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria consiste de um total de recursos financeiros destinados, uma parte, mensalmente, à cobertura de despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, integralmente, aos gastos restritivamente necessários à implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º Será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor de 1/12 (um doze avos) do total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à cobertura de gastos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



exclusivamente com a manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, no âmbito da esfera de gestão do estado, do Distrito Federal ou do município beneficiário.

§ 2º Será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor destinado à cobertura de gastos exclusivamente com a implantação de cada unidade em que funcionará regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, no âmbito da esfera de gestão do estado, do Distrito Federal ou do município beneficiário.

§ 3º Os gastos com manutenção deverão envolver os destinados ao pagamento de pessoal em atividade na unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil - Pessoal/Pessoa Física, bem como outras despesas correntes necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 4º Os gastos com implantação englobam ações de reforma, adaptação ou adequação de áreas físicas para instalação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil conforme os padrões estabelecidos no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência, regular e automática, para os fundos de saúde correspondentes, do valor integral para a implantação de unidades e do mensal para a manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º A conta bancária será específica para a movimentação dos recursos a serem transferidos para a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 2º A conta bancária será automaticamente aberta pelo FNS, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outro banco de opção do beneficiário, entre os que mantiverem convênio com o Ministério da Saúde que lhes permitam operar com as suas transferências fundo a fundo.

§ 3º A opção pelo banco da conveniência ou oportunidade do beneficiário deverá ser marcada em campo de formulário próprio da apresentação da proposta de adesão e, em caso de omissão, considerar-se-á a alternativa pelo Banco do Brasil.

Art. 5º A transferência dos recursos de qualquer natureza, para implantação e/ou manutenção, à conta do Programa Farmácia Popular do Brasil, dependerá da aprovação da proposta de adesão, que será formalizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 1º O Termo de Compromisso devidamente assinado obriga o beneficiário a cumprir as condições estabelecidas no Manual Básico do Programa e deve ser apresentado juntamente com a Proposta de Adesão.

§ 2º A proposta de adesão, elaborada com base no Manual Básico do Programa, passará por exame de viabilidade pelo Conselho Gestor instituído pela Portaria nº 1.651, de 11 de agosto de 2004.

§ 3º A aprovação, que implicará a imediata transferência dos recursos, na forma do artigo 3º desta Portaria, será expressa por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União, que determinará ao FNS a liberação dos valores pactuados.

§ 4º A Portaria de que trata o § 3º deste artigo, ao aprovar a proposta de adesão, discriminará o(s) valor(es) destinado(s) à implantação e à manutenção e indicará o número de unidade(s) a ser(em) contemplada(s) por estado, Distrito Federal ou município proponente.

§ 5º A critério do Conselho Gestor, poderá ser recomendada a transferência de recursos num valor que totalizará a cobertura de gastos com o custeio para a instalação ou manutenção de unidades do programa, incorridos a partir de 20 de maio de 2004, data da instituição do Programa por meio do Decreto nº 5.090/2004, correspondentes, no caso de manutenção, aos duodécimos devidos.

Art. 6º A concessão do incentivo de que trata esta Portaria não implica deduzir ou onerar quaisquer tetos, pisos, frações ou outros incentivos de natureza financeira a que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, fizerem jus os estados, o Distrito Federal e os municípios atendidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único. As ações relativas a este Programa não devem prejudicar aquelas já pactuadas que visam à aquisição de medicamentos excepcionais disponibilizados, de acordo com a Lei, pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 7º A comprovação dos gastos relativos ao Programa Farmácia Popular do Brasil será feita mediante a inserção de informações que lhe disserem respeito no Relatório de Gestão, apresentado na forma que dispõe a legislação do SUS, sem prejuízo da remessa, pelo responsável pela execução do Programa, ao seu Conselho Gestor, de relatório trimestral de desempenho, na forma que estabelecer o Manual Básico do Programa.

§ 1º A documentação relativa a essa comprovação deverá ser arquivada em boa ordem junto à secretaria de saúde no âmbito do aderente ao Programa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, inclusive o exercido pela sociedade, tanto da instância transferidora quanto da recebedora, notadamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



órgãos do Ministério da Saúde responsáveis por monitoramento, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, no exercício de suas missões constitucionais ou legais.

§ 2º Caberá aos órgãos ou unidades do Ministério de Saúde, responsáveis pelas ações de monitoramento, acompanhamento e supervisão da execução, orientar preventivamente e corrigir eventuais desvios de qualquer natureza, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, tanto da instância repassadora quanto da recebedora.

Art. 8º Implicará o imediato desligamento do Programa Farmácia Popular do Brasil a suspensão dos repasses automáticos e na conseqüente devolução de recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial, o cometimento de quaisquer irregularidades, apontadas e devidamente comprovadas, a partir de denúncias devidamente tipificadas, emanadas dos órgãos de controle interno e externo, inclusive o exercido pela sociedade.

§ 1º As medidas sugeridas no caput deste artigo serão comunicadas diretamente ao FNS pelo Conselho Gestor do Programa.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data do crédito em conta bancária, não havendo o beneficiário iniciado as ações relativas à implantação e/ou manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, nas condições e exigências previstas em seu Manual Básico, os recursos deverão ser devolvidos à conta do FNS, ficando manifesta a desistência de participar no aludido Programa.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, o valor recebido para a devolução deve ser acrescido de atualização monetária na forma da lei, sob pena de instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

§ 4º Quaisquer irregularidades, desde que não comprovada a máfé do beneficiário ou de seus agentes, poderão ser sanadas mediante a devolução de valores impugnados aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art 9º Os recursos orçamentários para o Programa de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, classificação funcional-programática 10.303.1293.7660.0001 e 10.303.1293.4368.0001.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Portanto é de extrema importância que o projeto seja aprovação incontinente.

II – Voto

Reza a Constituição Federal no seu artigo 29 que o município reger-se-á por Lei Orgânica (LOM).

Outrossim, temos que há competência legislativa municipal para o fazer quando o assunto refere-se a circunscrição da cidade.

Temos na LOM no seu artigo 49, inciso XVII, que compete privativamente ao prefeito propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.

Posto isso, encontra-se dentro da competência a celebração de tal convenio.


No estudo da técnica legislativa temos que os mais lédimos regramentos que norteiam a elaboração do projeto de lei foram integralmente cumpridos.

Então, opinamos pela constitucionalidade e aprovação integral do projeto trazido a baila.

III – Decisão

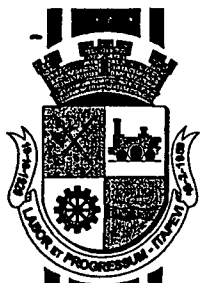
Esta comissão vota pela aprovação do projeto.

É o parecer.


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
(Presidente)


Eduardo Sanchez Casagrande
(Relator)


Marcos Ferreira Godoy
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

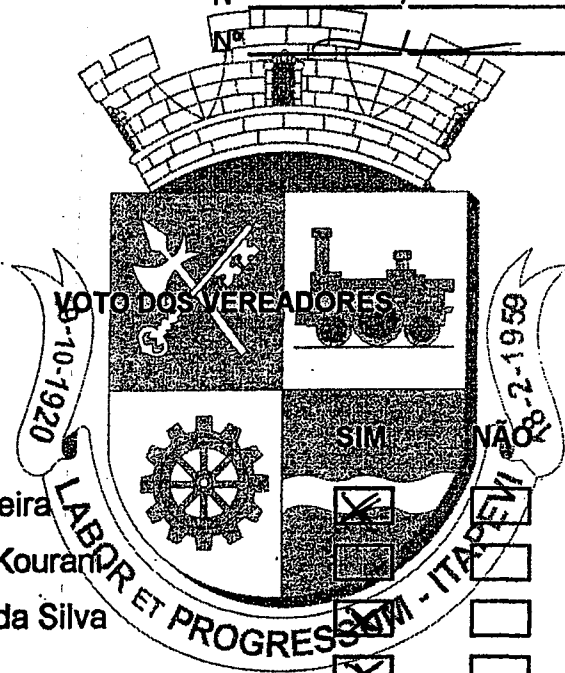


VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 07/10/2006

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª (X) - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 013 1 2006
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 DECRETO LEGISLATIVO Nº
 MOÇÃO Nº
 REQUERIMENTO Nº



| DISC. | SIM | NÃO | AUSENTE | JUSTIF. |
|---|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kouran | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Lima | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Norival José Druzian | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

SOMA : 10 1 1 1

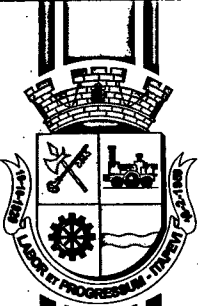
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CÓPIA



AUTOGRAFO Nº 015/2006 PROJETO DE LEI nº 007/2006 – do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, COM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, ENTIDADE PÚBLICA CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, o convênio de cooperação técnica, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, coordenado pelo Ministério da Saúde, nos termos da minuta de convênio apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de março de 2006


SERGIO MONTANHEIRO
Presidente

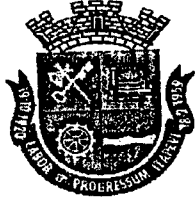
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

10 MAR. 2006


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

RECEBIDO

Etaine
1640



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI N°1775, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, COM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, ENTIDADE PÚBLICA CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, o convênio de cooperação técnica, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, coordenado pelo Ministério da Saúde, nos termos da minuta de convênio apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de março de 2006.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de março de 2006.


Dr. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CONVÊNIO PADRÃO – FIOCRUZ / NOME DA PREFEITURA ou ENTIDADE

CONVÊNIO N° /2005, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A(O) (PREFEITURA, GOVERNO DE ESTADO OU DF, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE), PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n° 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **Órgão Técnico Responsável**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de identidade n° 5.217.445-0 CREMERJ, CPF n° 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no D.O.U de 22/12/2000, página 1, seção 2, e a (o) (Prefeitura, Governo de Estado ou DF ou Instituição), inscrita no CNPJ sob o n°, sediada na, CEP....., doravante denominada(o) **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu, Dr....., portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°....., encontrado no endereço supra, e e, resolvem firmar o presente convênio, de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos na forma prevista no art. 23 da Constituição Federal, Decreto Lei n° 200, de 25/02/1967 e Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenentes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do **PROGRAMA FARMÁCIA**

POPULAR DO BRASIL, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, através do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2587, de 6/12/2004.

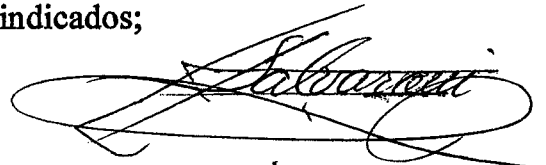
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DA FARMÁCIA POPULAR

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto arquitetônico da Farmácia Popular, de comum acordo entre os convenientes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

À FIOCRUZ, na qualidade de Órgão Técnico Responsável, em conformidade com o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, compete:

- 3.1 Realizar a Coordenação Executiva do Programa;
- 3.2 Aprovar o local indicado pelo Partícipe para instalação da Farmácia;
- 3.3 Gerenciar a implantação das Farmácias Populares;
- 3.4 Monitorar o gerenciamento do movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, sem prejuízo do gerenciamento pelo Partícipe;
- 3.5 Gerenciar a logística de armazenamento e distribuição dos medicamentos e outros materiais relacionados com medicamentos;
- 3.6 Gerir a aquisição e distribuição dos medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.7 Coordenar, no que lhe couber, para efeitos de orientação ou monitoramento, a manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Fiocruz e instalados nas Farmácias pelo período de até 12(doze) meses, após a conclusão ou extinção deste convênio;
- 3.8 Disponibilizar especificação dos componentes de adequação da farmácia e do lay-out básico para que o Partícipe elabore o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis porventura indicados;



- 3.9 Promover a aquisição e distribuição de equipamentos e mobiliários necessários às Farmácias, promovendo, mediante contrato de comodato, a sua cessão ao Participe;
- 3.10 Acompanhar a execução do Programa através de avaliações periódicas, a serem realizadas pelo responsável indicado na cláusula sexta, fiscalizando as ações das farmácias;
- 3.11 Capacitar a equipe de recursos humanos das farmácias;
- 3.12 Fornecer os materiais de embalagem, bem como os de sinalização das farmácias;
- 3.13 Disponibilizar sistema informatizado de gestão das farmácias;
- 3.14 Elaborar e fornecer manuais operacionais padrão de procedimentos para as farmácias.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

Ao PARTÍCIPE, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do Manual Básico do Programa, compete:

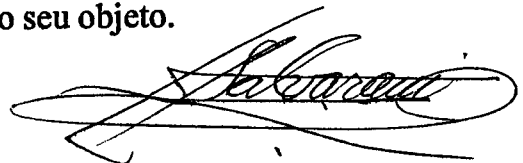
- 4.1 Indicar o(s) imóvel(eis) adequado(s) para a instalação da(s) Farmácia(s) Popular(es), devendo ser em região de fácil acesso, grande concentração populacional e fluxo de pedestres, e proximidade com Unidades de Saúde;
- 4.2 Disponibilizar os referidos imóveis para a implantação da(s) Farmácia(s);
- 4.3 Promover os procedimentos necessários à legalização das Farmácias obtendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual - IE e outros documentos pertinentes;
- 4.4 Elaborar e disponibilizar o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis indicados;
- 4.5 Realizar e gerenciar a obra de adequação;



- 4.6 Responsabilizar-se pelas despesas com taxas e impostos referentes ao imóvel, com instalação de telefone e linhas telefônicas, e quando for o caso, com aluguel ou equivalentes;
- 4.7 Responsabilizar-se pelas despesas condominiais de água, luz e eletricidade e outras que porventura incidirem sobre o imóvel;
- 4.8 Realizar o depósito diário na conta única do Tesouro indicada pela Fiocruz, no Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta-corrente 170500-8, código identificador 25442025201179-3, do valor referente ao ressarcimento dos medicamentos disponibilizados por cada farmácia instalada;
- 4.9 Disponibilizar e gerenciar a equipe de recursos humanos para operacionalização de cada farmácia instalada;
- 4.10 Gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, em conjunto com a Fiocruz;
- 4.11 Fornecer materiais de escritório e informática para operacionalização de cada Farmácia;
- 4.12 Fornecer extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e prevenção de danos causados a pessoas e ao patrimônio;
- 4.13 Dotar-se de rede lógica e de acesso à internet para transmissão dos dados via sistema informatizado;
- 4.14 Fornecer linhas telefônicas e telefones (em média 2 linhas);
- 4.15 Gerenciar administrativamente cada farmácia implantada;
- 4.16 Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção predial e de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado mediante termos circunstanciados, devidamente assinados pelos convenientes, agregados ao seu texto original sempre que necessários à introdução de elementos elucidatórios, que contemplem a exclusão ou ampliação de exigências, responsabilidades ou garantias mutuamente acordadas de interesse recíproco sendo vedada a alteração do seu objeto.





CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) e pela **FIOCRUZ** o (a) Fernando Marques de Carvalho, Diretor Administrativo do Programa Farmácia Popular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os convenientes deverão prever nas suas programações orçamentárias anuais os recursos necessários à execução descentralizada das atividades inerentes ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado através da celebração de convênio de natureza financeira, nos termos da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação correlata e das Normas vigentes no Ministério da Saúde; ou mediante o incentivo repassado fundo a fundo nos termos da Portaria GM/MS nº 2587/2004, devendo ser especificada a classificação funcional programática das despesas à conta do Orçamento do Ministério da Saúde que serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

8.1 A FIOCRUZ elaborará o contrato de comodato dos bens a serem cedidos para as Farmácias;

8.2 Na data da conclusão ou extinção mediante a rescisão bilateral deste Instrumento, os bens remanescentes, equipamentos e/ou material permanente, adquiridos ou construídos em razão deste instrumento, de propriedade da FIOCRUZ, a seu único e exclusivo critério, poderão ser doados pela proprietária, desde que considerados necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento ao interesse mútuo e coincidente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo alterar substantivamente o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA



O pessoal envolvido, a qualquer título, com a execução do presente Convênio, não terá com a FIOCRUZ relação jurídica de qualquer natureza, os vínculos empregatícios e os encargos decorrentes serão assumidos pelo Participe, ou por ente ou órgão por este delegado.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito, pela FIOCRUZ, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos convenientes, facultada a proposta de rescisão bilateral de mútuo acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DOS MEDICAMENTOS EM CONSIGNAÇÃO

Os medicamentos que constituem o elenco dos disponibilizáveis pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, devidamente qualificados e quantificados, contidos no documento fiscal que acompanhá-los até o seu destino, serão colocados à responsabilidade do Participe, a partir do seu recebimento, pela guarda, condicionamento e entrega aos usuários mediante o ressarcimento de custos, observadas as disposições do Manual Básico do Programa e das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A FIOCRUZ deverá repor os medicamentos disponibilizados em consignação que forem sendo utilizados pela dispensação aos usuários em conformidade com a demanda devidamente notificada pelo Participe na forma definida pela FIOCRUZ.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A perda por qualquer motivo ou extravio de medicamentos deverá ser notificada imediatamente à FIOCRUZ, devendo os prejuízos serem arcados pelo Participe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Não datar

Rio de Janeiro, de de 2005.

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| PAULO MARCHIORI BUSS | NOME |
| FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | RESPONSÁVEL LEGAL |
| Presidente | FUNÇÃO |

Testemunhas:

| | |
|----------------|----------------|
| 1) Assinatura: | 2) Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
| Identidade: | Identidade: |